



## Síntese de Legislação Nacional n.º 1674

Semana de 6 a 10 de abril de 2020

### Geral: Coronavírus - COVID-19

**Geral:** Medidas de apoio aos trabalhadores e empregadores

[Lei n.º 5/2020](#)

10/04/2020

4ª alteração ao [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13/03, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19

Principais alterações:

- 1 - Determina-se que a prestação de apoios alimentares que as escolas, agrupamentos de escolas e estabelecimentos particulares, cooperativos, do setor social e solidário devem prestar aos beneficiários do escalão A, passam a abranger também os do escalão B.
- 2 - Acrescenta-se as “creches” como um serviço de apoio essencial a prestar aos profissionais afetos ao combate à pandemia da doença COVID-19.
- 3 - Acrescenta-se à lista de “trabalhadores de serviços essenciais” os das instituições ou equipamentos sociais de apoio aos idosos como lares, centros de dia e outros similares.

Data de produção de efeitos: 11/04/2020

**Geral:** apoios aos trabalhadores e empregadores

[Decreto-Lei n.º 12-A/2020](#)

06/04/2020

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, altera o [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), e estabelece uma regra especial quanto à marcação de férias em 2020

Principais alterações:

- 1 - O apoio excecional à família por faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos durante os períodos letivos:
  - é estendido aos trabalhadores do serviço doméstico,
  - é estendido aos trabalhadores do regime de proteção social convergente
  - não é cumulável com os apoios previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, (layoff simplificado)
- 2 - Acrescenta-se como justificação para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente a situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de 30 dias anterior ao do pedido junto da segurança social, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.
- 3 - Estende-se este apoio aos sócios-gerentes de sociedades, bem como membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, desde que reúnam 3 condições:
  - estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social nessa qualidade,
  - não tenham trabalhadores por conta de outrem ao seu serviço;
  - no ano anterior, tenham tido faturação comunicada através do E-fatura inferior 60 000 €.



4 - Determina-se que este apoio não é cumulável com o apoio excepcional à família por faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos durante os períodos letivos

5 - Determina-se a dispensa de cobrança de taxas moderadoras no âmbito do diagnóstico e tratamento da doença COVID-19 aos beneficiários do SNS, que necessitem de:

- a) realizar teste laboratorial para despiste da doença;
- b) consultas, atendimentos urgentes e atos complementares prescritos no âmbito desta patologia.

6 - Determina-se a aprovação e afixação do mapa de férias até ao dia 15 de abril, nos setores privado e público, pode ter lugar até 10 dias após o termo do estado de emergência.

Data de produção de efeitos: 07/04/2020

**Geral (arrendamento) / Justiça:** medidas excecionais e temporárias

[Lei n.º 4-A/2020](#)

06/04/2020

Procede às seguintes alterações:

- 1ª alteração à [Lei n.º 1-A/2020](#), de 19/03, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-
- 2ª alteração ao [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13/03, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19

Principais alterações:

**A - Prazos judiciais:**

1 - altera-se novamente os regimes da prática de atos processuais e procedimentais:

2 - suspende-se:

- o prazo de apresentação do devedor à insolvência, previsto no n.º 1 do artigo 18.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas;
- quaisquer atos a realizar em sede de processo executivo, designadamente os referentes a vendas, concurso de credores, entregas judiciais de imóveis e diligências de penhora e seus atos preparatórios, com exceção daqueles que causem prejuízo grave à subsistência do exequente ou cuja não realização lhe provoque prejuízo irreparável;

**B - Arrendamento habitacional e não habitacional:**

Suspende-se:

- a caducidade dos contratos de arrendamento habitacionais e não habitacionais, salvo se o arrendatário não se opuser à cessação;
- a produção de efeitos da revogação, da oposição à renovação de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional efetuadas pelo senhorio;
- o prazo de 6 meses para restituição do prédio no caso de contratos com condição resolutiva ou suspensiva, se o término desse prazo ocorrer durante o período de tempo em que vigorarem as referidas medidas;

Data de produção de efeitos: 13/03/2020

O artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020 produz os seus efeitos a 9/03/2020, com exceção das normas aplicáveis aos processos urgentes e do disposto no seu n.º 12, que só produzem efeitos na data da entrada em vigor da presente lei – 7/07/2020



**Geral (arrendamento):** medidas excepcionais e temporárias

[Lei n.º 4-C/2020](#)

06/04/2020

Regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19.

### **Arrendatário habitacional**

#### **A - Diferimento de rendas**

1 - O arrendatário pode diferir o pagamento das rendas vencidas nos meses em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente, para os 12 meses posteriores ao término desse período, em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda do mês em causa, impedindo que o senhorio possa exercer o direito à resolução do contrato de arrendamento por falta de pagamento das rendas vencidas. *(findo esse período se o arrendatário não efetuar o seu pagamento, no prazo de 12 meses contados do termo desse período, em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda de cada mês, o senhorio já pode acionar o arrendatário)*

2 - Podem beneficiar deste regime excecional os arrendatários nas seguintes situações:

- a) quebra superior a 20 % dos rendimentos do agregado familiar do arrendatário face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior; **e**
- b) a taxa de esforço do agregado familiar do arrendatário, calculada como percentagem dos rendimentos de todos os membros daquele agregado destinada ao pagamento da renda, seja ou se torne superior a 35 %; **ou**
- c) quebra superior a 20 % dos rendimentos do agregado familiar do senhorio face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior; **e**
- d) essa percentagem da quebra de rendimentos seja provocada pelo não pagamento de rendas pelos arrendatários ao abrigo do disposto na presente lei.

#### **B - Apoio financeiro**

1 - Os arrendatários habitacionais, bem como os estudantes que não auferam rendimentos do trabalho, e os respetivos fiadores, nas situações estipuladas no artº 5º, podem solicitar ao IHRU, I. P., a concessão de **um empréstimo sem juros** para suportar a diferença entre o valor da renda mensal devida e o valor resultante da aplicação ao rendimento do agregado familiar de uma taxa de esforço máxima de 35 %, para permitir o pagamento da renda devida.

2 - Os senhorios habitacionais que tenham, comprovadamente, quebra de rendimentos, cujos arrendatários não recorram a empréstimo do IHRU, I. P., podem solicitar ao IHRU, I. P., a concessão de um empréstimo sem juros para compensar o valor da renda mensal, devida e não paga, sempre que o rendimento disponível restante do agregado desça, por tal razão, abaixo do IAS.

#### **C – Dever de Informação dos arrendatários**

Os arrendatários que se vejam impossibilitados do pagamento da renda têm o dever de informar o senhorio, por escrito, até 5 dias antes do vencimento da 1ª renda em que pretendem beneficiar do regime previsto no presente capítulo, juntando a documentação comprovativa da situação, Excecionalmente, no caso das rendas que se vençam a 01/04/2020, o prazo para a comunicação escrita deve acontecer até ao dia 27/04/2020;

### **Arrendatário NÃO habitacional**

#### **A - Diferimento de rendas**

1 - O arrendatário pode diferir o pagamento das rendas vencidas nos meses em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente, para os 12 meses posteriores ao término desse período, em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda do mês em causa, impedindo que o senhorio possa exercer o direito à resolução denúncia ou



outra forma de extinção de contratos, ou à desocupação de imóveis por falta de pagamento das rendas vencidas. *(findo esse período se o arrendatário não efetuar o seu pagamento, no prazo de 12 meses contados do termo desse período, em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda de cada mês, o senhorio já pode acionar o arrendatário)*

2 - Não é exigível o pagamento de quaisquer outras penalidades que tenham por base a mora no pagamento de rendas acima referidas.

3 - Podem beneficiar deste regime excecional os arrendatários nas seguintes situações:

a) os estabelecimentos abertos ao público destinados a atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços encerrados ou que tenham as respetivas atividades suspensas ao abrigo do Dec. n.º 2-A/2020, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Dec-Lei n.º 10-A/2020, ou ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, ou de outras disposições destinadas à execução do estado de emergência,

b) os estabelecimentos abertos ao público destinados a atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços encerrados ou que tenham as respetivas atividades suspensas incluindo nos casos em que estes mantenham a prestação de atividades de comércio eletrónico, ou de prestação de serviços à distância ou através de plataforma eletrónica;

c) os estabelecimentos de restauração e similares, incluindo os que mantenham atividade para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, nos termos previstos no Dec.n.º 2-A/2020, ou em qualquer outra disposição que o permita.

#### **C – Dever de Informação dos arrendatários**

Embora os deveres de informação ao senhorio apenas constem no capítulo do arrendamento habitacional, é prudente que sejam seguidas as mesmas regras para o arrendamento não habitacional.

#### **Entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual**

As entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual podem, durante o período de vigência da presente lei, podem:

1- estabelecer moratórias aos seus arrendatários;

2 - reduzir as rendas aos arrendatários que tenham, comprovadamente, uma quebra de rendimentos superior a 20 % face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior, quando da mesma resulte uma taxa de esforço superior a 35 % relativamente à renda;

3 - isentar do pagamento de renda os seus arrendatários que comprovem ter deixado de auferir quaisquer rendimentos após 1 de março de 2020.

#### **Renegociação das rendas NÃO habitacionais**

As entidades envolvidas podem ainda, ao abrigo do regime da alteração anormal das circunstâncias e que basearam a sua decisão de contratar, propor uma redução temporária das rendas com base no disposto no artº 437º do Código Civil.

Numa situação de arrendamento comercial, em que o valor da renda está associado/indexado ao valor do imóvel enquanto meio principal de geração de negócio (ex: *pela sua localização especial, pela sua dimensão, configuração, acesso a zonas de grande circulação de pessoas, etc., sendo muitos os fatores que determinam o valor da renda*) faltando esses elementos, haverá legitimidade para haver uma renegociação da renda segundo juízos de “equidade”. Porém, mantendo-se a posse do imóvel na esfera do arrendatário, aspeto importante no equilíbrio das partes, não se considera aceitável (justo segundo o juízo de equidade que norteia a negociação ao abrigo do artº 437 do Código Civil), que se proponha uma suspensão total da renda.

#### **Data de produção de efeitos: 07/04/2020**

Estas são medidas para vigorar nos meses em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente, relativamente às rendas que se vençam a partir do dia 1 de abril de 2020.



**Geral:** Medidas excepcionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2

[Lei n.º 7/2020](#)

10/04/2020

Estabelece regimes excepcionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2, e procede à 1ª alteração ao [Decreto-Lei n.º 10-I/2020](#), de 26/03 e à 4ª alteração à [Lei n.º 27/2007](#), de 30/07  
As medidas excepcionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2, são nas seguintes matérias:

- a) Definição das regras aplicáveis à atividade letiva das instituições de ensino superior;
  - deve ser assegurado o ensino à distância enquanto estiver restrito o ensino presencial.
  - dever de reajustamento da propina devida no caso de não ser assegurado o ensino à distância
- b) Definição de limitações de acesso a plataformas de jogos de azar online;
  - são estabelecidas limitações parciais ou totais de acesso a plataformas de jogos de azar online, até ao término do estado de emergência, para proteção dos consumidores mais vulneráveis, menores, jovens adultos ou pessoas com adição ao jogo.
- c) Proibição da suspensão do fornecimento dos seguintes serviços essenciais:
  - Serviço de fornecimento de água;
  - Serviço de fornecimento de energia elétrica;
  - Serviço de fornecimento de gás natural;
  - Serviço de comunicações eletrónicas quando motivada por situação de desemprego, quebra de rendimentos do agregado familiar igual ou superior a 20 %, ou por infeção por COVID-19.

Produz efeitos relativamente a todos os pagamentos de serviços que sejam devidos a partir de dia 20 de março de 2020

- d) Suspensão da cobrança de comissões nas operações de pagamento, designadamente de homebanking ou de aplicações com instrumento de pagamento baseado em cartão, através de plataformas digitais dos prestadores de serviços de pagamentos para:

- pessoas que estejam em situação de isolamento profilático ou de doença ou que prestem assistência a filhos ou netos;
- pessoas que tenham sido colocadas em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial, em situação de desemprego registado no IIEFP, bem como para as pessoas que sejam elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, ou trabalhadoras de entidades cujo estabelecimento/atividade tenha sido objeto de encerramento durante o estado de emergência.

Para beneficiar desta suspensão o beneficiário envia ao prestador de serviços de pagamento um documento comprovativo da respetiva.

Esta medida vigora até 30 de junho de 2020.

- e) Equiparação das amas registadas na segurança social às creches, para efeitos de aplicação dos artigos 23.º (faltas justificadas) e 24.º (apoios) do Dec-Lei n.º 10-A/2020,

- f) Admissibilidade de resgate de Planos de Poupança Reforma;

- i) O valor dos PPR pode ser reembolsado até ao limite mensal do indexante dos apoios sociais, pelos participantes desses planos se forem:

- pessoas que estejam em situação de isolamento profilático ou de doença ou que prestem assistência a filhos ou netos;
- pessoas que tenham sido colocadas em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial, em situação de desemprego registado no IIEFP, bem como para as pessoas que sejam elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, ou trabalhadoras de entidades cujo estabelecimento/atividade tenha sido objeto de encerramento durante o estado de emergência.



ii) - Não é aplicável a perda de majoração fiscal prevista no n.º 4 do artigo 21.º do EBF, desde que tenham sido subscritos até 31/03/2020.

g) Salvaguarda da gratuidade da Linha SNS 24;

h) Interdição de atribuição de N.ºs de valor acrescentado

As entidades públicas e empresas que prestam serviços públicos estão impossibilitadas de disponibilizar:

- Números especiais de valor acrescentado com o prefixo «7», para contacto telefónico dos consumidores;
- Apenas números especiais, números nómadas com o prefixo «30», ou números azuis com o prefixo «808», para contacto telefónico dos consumidores.

i) Alargamento das obrigações da concessionária do serviço público de televisão, (4ª alteração à Lei da Televisão - Lei n.º 27/20079

Determina-se que a TV pública deve promover a emissão de programas que aconselhem e estimulem os cidadãos para a prática adequada de exercício físico e de uma boa nutrição, no caso de dever coletivo de permanência em residência, por período alargado, devido a declaração de estado de exceção ou por necessidade de isolamento social.

j) Reagendamento de espetáculos culturais, 1ª alteração ao Dec-Lei n.º 10-I/2020, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados.

Data de produção de efeitos: 11/04/2020

**Geral / Setor:** proteção dos créditos das famílias, empresas e outras instituições

[Lei n.º 8/2020](#)

10/04/2020

1ª alteração ao [Decreto-Lei n.º 10-J/2020](#), de 26/03, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Principais alterações:

- 1 - As instituições têm o dever de divulgar e publicitar as medidas excecionais de proteção dos créditos nas suas páginas de Internet e através dos contactos habituais com os seus clientes.
- 2 - O Banco de Portugal ainda vai regulamentar os moldes da prestação dessa informação.
- 3 - Inclui-se agora como beneficiários das medidas os beneficiários da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores que tenham a respetiva situação contributiva regularizada ou em processo de regularização através de um plano prestacional acordado com aquela Caixa de Previdência.

Data de produção de efeitos: 11/04/2020

**Geral:** estado de emergência

Autoridades de coordenação

[Despacho n.º 4235-B/2020](#)

06/04/2020

Procede à nomeação das autoridades que coordenam a execução da declaração do estado de emergência no território continental

Data de produção de efeitos: 06/04/2020

**e**

Comissão de Acompanhamento



[Despacho n.º 4299/2020](#)

08/04/2020

Cria a Comissão de Acompanhamento da Resposta Nacional em Medicina Intensiva para a COVID-19 e designa os membros que a integram

Data de produção de efeitos: 08/04/2020

**Geral: IVA** - Flexibilização do cumprimento de obrigações fiscais.

[Despacho 141/2020-XXII – SEAF:](#)

06/04/2020

Na sequência da tolerância de ponto conferida para os dias 9 e 13 de abril são tomadas as seguintes medidas de flexibilização do cumprimento de obrigações fiscais.

1. As declarações periódicas de IVA a entregar no prazo legal previsto no n.º 1 artº 41º do CIVA, referentes ao período de fevereiro de 2020, podem ser submetidas até 17 de abril;
2. A entrega do imposto apurado com base naquelas declarações periódicas pode ser efetuada até 20 de abril, sem prejuízo de adesão a regime de pagamento em prestações que seja aplicável.

**Geral:** Diário da República

[Despacho n.º 4394-E/2020](#)

09/04/2020

Determina que se proceda à publicação do Diário da República na sexta-feira dia 10 de abril de 2020, no sábado dia 11 de abril de 2020 e no domingo dia 12 de abril de 2020, caso se verifique necessário

**Agricultura:**

Incentivos e apoios - PDR 2020 (programas de desenvolvimento rural)

[Portaria n.º 88-D/2020](#)

06/04/2020

Estabelece um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito da ação 8.1, «Silvicultura Sustentável» da Medida 8 «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020

**e**

Incentivos - organizações de produtores e respetivas associações

[Portaria n.º 88-E/2020](#)

06/04/2020

Estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia COVID-19, aplicáveis aos programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas e respetiva assistência financeira, regulamentados, a nível nacional, pela [Portaria n.º 295-A/2018](#), de 2/11.

Data de produção de efeitos de ambos os diplomas: 07/04/2020

**Pescas:**

Proibição de pesca marítima

[Portaria n.º 88-B/2020](#)

06/04/2020



Determina um período de suspensão semanal da atividade da frota que opera em águas interiores não marítimas sob jurisdição das capitânias dos portos do continente e na divisão 9 definida pelo Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM) entre 12 e 31 de maio, e também a proibição das embarcações licenciadas para operar fora das águas sob jurisdição e soberania nacionais que tenham operado durante o período acima de proceder à descarga de pescado em portos do continente durante o período compreendido entre as 22:00H Do dia 10 e e as 24:00H do dia 13 de abril, de forma a proteger o setor da pesca, transformação e comercialização de pescado.

**e**

**Moluscos bivalves vivos** - classificação das zonas de produção

[Despacho n.º 4362/2020](#)

09/04/2020

Atualização da classificação das zonas de produção de moluscos bivalves vivos em Portugal continental, em cumprimento do Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/627, e artº 3.º da Portaria n.º 1421/2006,

Data de produção de efeitos: 09/04/2020

**Indústria: Ovar** – autorizações de laboração

[Despacho n.º 4394-C/2020](#)

09/04/2020

Reconhece o funcionamento generalizado de estabelecimentos industriais no município de Ovar.

**e**

[Despacho n.º 4270-B/2020](#)

07/04/2020

Reconhece o funcionamento de alguns estabelecimentos industriais de empresas na vigência da situação de calamidade no município de Ovar

**e**

[Despacho n.º 4235-A/2020](#)

06/04/2020

Reconhece o funcionamento de alguns estabelecimentos industriais de empresas na vigência da situação de calamidade no município de Ovar

**e**

[Despacho n.º 4235-C/2020](#)

06/04/2020

Reconhece o funcionamento de alguns estabelecimentos industriais de empresas na vigência da situação de calamidade no município de Ovar

**Indústria Química:** produção, armazenagem e comercialização, de álcool: isenção de IEC

[Portaria n.º 89/2020](#)

07/04/2020

Adota medidas excepcionais, decorrentes da epidemia COVID-19, relativas às formalidades aplicáveis à produção, armazenagem e comercialização, com isenção do imposto, de álcool





destinado aos fins previstos no n.º 3 do artigo 67.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC)

### **1- Procedimento excecional de produção, armazenagem e comercialização de álcool**

A título excecional:

- as operações de produção e armazenagem de álcool, em regime de suspensão do imposto, bem como as operações de desnaturação, podem ter lugar fora de um entreposto fiscal, desde que autorizado previamente pela estância aduaneira competente.
- os depositários autorizados ou destinatários registados autorizados a produzir, transformar, deter, receber ou expedir, consoante o caso, outros produtos sujeitos a impostos especiais de consumo diversos do álcool, podem efetuar as referidas operações com álcool, desde que previamente autorizado pela estância aduaneira competente.
- podem ser ajustadas, em função das necessidades, as regras relativas à embalagem, rotulagem e comercialização de álcool, desde que garantida a rotulagem adequada, em função dos riscos do produto, designadamente físico-químicos, toxicológicos e ambientais.

### **2 - Procedimento excecional de desnaturação**

A título excecional:

- O álcool destinado aos fins previstos no n.º 3 do artigo 67.º do CIEC pode ser objeto de desnaturação através de procedimento diverso do previsto nos termos da legislação nacional aplicável, desde que previamente autorizado pela estância aduaneira competente.
- o álcool pode não ser desnaturado, em caso de rotura de mercado, ou quando esta se revele iminente, desde que destinado a um dos fins previstos no n.º 3 do artigo 67.º do CIEC, mediante prévia autorização da estância aduaneira competente.

Data de produção de efeitos: 20/03/2020 até terminar o estado de emergência.

**Energia:** medidas excecionais - energia elétrica e gás natural

[Regulamento n.º 356-A/2020](#) ERSE

08/04/2020

Estabelece medidas excecionais adicionais relativas ao fornecimento de energia elétrica e de gás natural no âmbito do SEN e do SNGN e prorroga até 30/06/2020 os prazos de aplicação do regime excecional previstos no [Regulamento n.º 255-A/2020](#), de 18/03

### **1 - Fracionamento de valores de faturação pelos comercializadores**

- Os comercializadores devem disponibilizar aos seus clientes que o solicitem um plano de pagamento fracionado dos valores em dívida desde 13 de março de 2020 e dos que venham a gerar dívida até à data estabelecida pelo Artigo 2.º, considerando-se, para o efeito, que são elegíveis as faturas com data de emissão entre 13/03/2020 e 30/06/2020.
- O pagamento da 1ª prestação do plano pode ser diferido por um prazo nunca superior a 60 dias contados da data de pagamento originalmente definida na fatura que origina o plano de pagamento.
- Não são devidos juros de mora ou qualquer outro encargo por parte dos clientes a respeito do plano de pagamento fracionado a que se refere o presente artigo, não sendo também considerado para efeitos tarifários os efeitos decorrentes da não recuperação desses juros ou de qualquer outro impacte financeiro decorrente do fracionamento do valor de faturação.

### **2 - Clientes de energia elétrica e de gás natural em situação de layoff abrangido pelo Decreto - Lei n.º 10-G/2020 - alteração dos encargos de potência ou capacidade, do termo fixo e de energia a serem faturados**

- Os clientes do fornecimento de energia elétrica e do fornecimento de gás natural que se



encontrem em situação de crise empresarial relativas ao encerramento total ou parcial da sua atividade económica, têm o direito, entre 13/03/2020 e 30/06/2020, à alteração dos encargos de potência ou capacidade, do termo fixo e de energia a serem faturados, nos termos do presente artigo.

ii) O cliente abrangido pelo Decreto -Lei n.º 10-G/2020, deve comunicá-la ao respetivo comercializador, devendo para o efeito apresentar cópia do requerimento eletrónico previsto no n.º 1 do artigo 2.º daquele diploma legal, vigorando a alteração nos termos do número anterior a partir da data dessa comunicação.

iii) O comercializador, uma vez recebida a comunicação do cliente, deve manter registo e evidencia da comunicação do cliente e do requerimento eletrónico aí previsto, comunicando o facto ao operador de rede que serve o ponto de entrega, no prazo máximo de 5 dias.

iv) Os termos em que decorre este benefício devem ser consultados neste despacho.

### **3 - Fracionamento de valores de faturação pelos operadores de redes aos comercializadores**

Os comercializadores também têm direito ao pagamento fracionado dos montantes devidos aos operadores de rede que correspondam aos que lhes sejam devidos por clientes a título de encargo com o acesso às redes, nos termos do artigo 5.º do Regulamento n.º 255-A/2020.

Data de produção de efeitos: 13/03/2020

#### **Transporte Terrestres**

Serviços públicos essenciais

[Despacho n.º 4328-C/2020](#)

08/04/2020

1ª alteração ao [Despacho n.º 3547-A/2020](#), de 22/03, que assegura o funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e dos serviços públicos essenciais, determinando-se agora que *“a obrigatoriedade de realização de limpeza dos veículos, de acordo com as recomendações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, e a redução do número máximo de passageiros a 1/3 da lotação dos veículos, aplica-se a todos os transportes rodoviários coletivos de passageiros, independentemente de serem regulares, regulares especializados, ocasionais ou flexíveis, sejam de natureza pública ou particular.”*

Data de produção de efeitos: 03/04/2020

**e**

Compensações aos transportes públicos de passageiros

[Decreto-Lei n.º 14-C/2020](#)

07/04/2020

Estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes de passageiros pela realização dos serviços de transporte público essenciais que forem definidos ao abrigo do [Despacho n.º 3547-A/2020](#)

Estabelece os procedimentos relativos à atribuição de financiamento e compensações ao abrigo dos seguintes regimes, decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência:

- a) Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros, regulado pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3/01;
- b) Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), previsto no artigo 289.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03, que aprova o Orçamento do Estado para 2020;
- c) Passe 4\_18@escola.tp, criado pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19/09;
- d) Passe sub23@superior.tp, criado pelo Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31/08;



e) Passe Social+, regulado pela Portaria n.º 272/2011, de 23/09.

Data de produção de efeitos: 87/04/2020

**e**

**Taxi ou TVDE:** instalação de separadores

[Deliberação n.º 441-A/2020](#) IMT

07/04/2020

Adoção de procedimento simplificado que permita, no transporte em Taxi ou TVDE, a instalação de separadores em entre o espaço do condutor e o dos passageiros para proteção dos riscos inerentes à transmissão do COVID-19

Data de produção de efeitos: 06/04/2020

**e**

Suspensão de normas dos tempos de condução e repouso – prorrogação

[Comunicado da AMT - Autoridade da Mobilidade e Transporte](#)

07/04/2020

Considerando a renovação do Estado de Emergência, a necessidade manter a igualdade das regras de concorrência entre empresas, as orientações transmitidas pela CE a Autoridade da Mobilidade e Transporte decidiu prorrogar até 21 de abril, as derrogações anteriormente aceites de suspensão de normas dos tempos de condução e repouso para os condutores envolvidos no transporte rodoviário de mercadorias.

**Transporte Marítimo - Cruzeiros:** interdição do desembarque

[Despacho n.º 4394-D/2020](#)

09/04/2020

Mantém a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, prorrogando os efeitos do [Despacho n.º 3298-C/2020](#), de 13/03.

Data de produção de efeitos: 10/04/2020

Data de cessação de efeitos: 30/04/2020

**Transporte Aéreo:**

Exceções à regra da redução do número de passageiros

[Despacho n.º 4328-A/2020](#)

08/04/2020

Substitui o [Despacho n.º 4270-A/2020](#), de 7/04, que estabelece para o transporte aéreo os casos em que não se aplica a regra da redução do número máximo de passageiros por transporte para um terço do número máximo de lugares disponíveis, por forma a garantir a distância adequada entre os utentes dos transportes (*prevista na alª e) n.º 1 artº 33.º do Decreto n.º 2-B/2020*) a fim de garantir que em determinadas operações aéreas se possa fazer um melhor aproveitamento dos voos escassos existentes.

Data de produção de efeitos: 09/04/2020

Data de cessação de efeitos: 13/04/2020

**e**

Suspensão de vôos de e para Itália

[Despacho n.º 4328-D/2020](#)

08/04/2020



Prorrogação até 22/04/2020 a suspensão de voos de e para Itália, previsto no [Despacho n.º 3186-D/2020](#), de 10/03, prorrogado pelo Despacho n.º 3659-B/2020, de 23/03, face à situação pandémica que ainda se vive em Itália.

Data de produção de efeitos: 08/04/2020

Data de cessação de efeitos: 22/04/2020

**Inspecções técnicas periódicas de veículos.**

[Portaria n.º 90/2020](#)

09/04/2020

1ª alteração à [Portaria n.º 80-A/2020](#), de 25/03, que veio estabelecer o regime de prestação de serviços essenciais de inspeção de veículos, acrescentando à lista de serviços essenciais que têm obrigatoriamente de serem realizados, por marcação, a inspeção de quaisquer veículos que se deveriam ter apresentado a inspeção antes de 13 de março de 2020.

Data de produção de efeitos: 10/04/2020

**Administração Pública – SEF. das Lojas de Cidadão de Coimbra e Aveiro atendimento por agendamento**

[Despacho n.º 4394-A/2020](#)

09/04/2020

Determina que nos casos em que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) deva garantir o atendimento, mediante pedido de agendamento, podem ser afetos a esses atendimentos os postos do SEF localizados nas Lojas de Cidadão de Coimbra e de Aveiro

Data de produção de efeitos: 09/04/2020

**Autarquias:**

Capacidade de resposta

[Lei n.º 6/2020](#)

10/04/2020

Aprova um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19

São estabelecidas exceções nos seguintes regimes:

- Isenções e benefícios fiscais
- Empréstimos de curto prazo
- Apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade
- Receita efetiva própria e fundos disponíveis
- Suspensão do prazo de utilização de empréstimos a médio e longo prazos

Data de produção de efeitos: 12/03/2020

**e**

Programas de Ajustamento Municipal (PAM)

[Lei n.º 4-B/2020](#)

06/04/2020

Estabelece um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal (PAM) e de endividamento das autarquias locais, quando esteja em causa a realização de despesas com apoios sociais, aquisição de equipamentos de saúde e outras medidas de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19, e procede à 2ª alteração à [Lei n.º 1-A/2020](#), republicando-a.



Data de produção de efeitos: 12/03/2020

Data de cessação de efeitos: 30/06/2020

**e**

Acordos de regularização de dívida - sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento

[Decreto-Lei n.º 14-B/2020](#)

07/04/2020

Procede ao diferimento parcial da execução dos acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14/01, bem como à prorrogação do prazo para a cessão de créditos pelas entidades gestoras de sistemas multimunicipais ou de outros sistemas de titularidade estatal de abastecimento de água e de saneamento, como resposta à pandemia COVID-19.

Data de produção de efeitos: 01/04/2020

**Justiça:** penas e das medidas de graça

[Lei n.º 9/2020](#)

10/04/2020

Regime excecional de flexibilização da execução das seguintes penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia da doença COVID-19:

- a) Um perdão parcial de penas de prisão;
- b) Um regime especial de indulto das penas;
- c) Um regime extraordinário de licença de saída administrativa de reclusos condenados;
- d) A antecipação extraordinária da colocação em liberdade condicional.

Data de produção de efeitos: 11/04/2020

**Geral / Saúde:**

Fornecimento de medicamentos por farmácia hospitalar

[Despacho n.º 4270-C/2020](#)

07/04/2020

Determina as medidas de carácter excecional e temporário de fornecimento de medicamentos dispensados por farmácia hospitalar em regime de ambulatório, a pedido do utente, através da dispensa em farmácia comunitária ou da entrega dos medicamentos no domicílio.

Data de produção de efeitos: 07/04/2020

**e**

SNS - prescrição eletrónica de medicamentos

[Portaria n.º 90-A/2020](#)

09/04/2020

Cria um regime excecional e temporário relativo à prescrição eletrónica de medicamentos e respetiva receita médica, durante a vigência do estado de emergência em Portugal, motivado pela pandemia da COVID-19, determinando que as receitas médicas das prescrições eletrónicas de medicamentos, com validade de 6 meses, cujo prazo de vigência termine durante o período de vigência do estado de emergência, consideram-se automaticamente renovadas por igual período. Esta medida vigora durante o período de vigência do estado de emergência.

**e**

Reforço dos SNS

[Despacho n.º 4396/2020](#)



10/04/2020

Prorroga os efeitos do [Despacho n.º 3301/2020](#), de 15/03, que estabelece regras aplicáveis aos profissionais de saúde, com filho ou outros dependentes a cargo menores de 12 anos, até quando não houver retoma das atividades letivas e não letivas presenciais, de acordo com o determinado pelo Governo.

Data de produção de efeitos: 10/04/2020

**Educação e Formação Profissional:**

Suspensão de ações de formação – IEFP e Centros protocolados

[Despacho n.º 4395/2020](#)

10/04/2020

Define regras complementares ao [Despacho n.º 3485-C/2020](#), de 19/03

Aplica-se às medidas ativas de emprego, nomeadamente Estágios Profissionais, Contrato Emprego-Inserção, Contrato Emprego-Inserção+ e correspondentes medidas de reabilitação profissional, bem como à medida Emprego Jovem Ativo, durante o período em que os participantes se encontram temporariamente impedidos de frequentar as atividades previstas nos respetivos projetos, por motivo relativo à epidemia da COVID-19, nos termos do Despacho n.º 3485-C/2020, de 19/03.

Data de produção de efeitos: 13/03/2020

**e**

Suspensão das atividades letivas presenciais / ensino-aprendizagem a distância e regime de avaliação

[Despacho n.º 4394-B/2020](#)

09/04/2020

Aprova as normas regulamentares transitórias para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem a distância e regime de avaliação durante o período da suspensão das atividades letivas presenciais determinada no [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13/03.

Data de produção de efeitos: 10/04/2020

**e**

Suspensão da atividade escolas de condução

[Despacho n.º 4328-F/2020](#)

08/04/2020

Prorroga até 17/04/2020 as medidas excecionais e temporárias relativas à suspensão do ensino da condução e da atividade de formação presencial de certificação de profissionais como forma de combate à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19 estabelecidas no [Despacho n.º 3301-B/2020](#), de 15/03.

Data de produção de efeitos: 08/04/2020

Data de cessação de efeitos: 17/04/2020

**Confissões Religiosas:** deslocações urgentes de padres

[Despacho n.º 4235-D/2020](#)

06/04/2020

Determina que a limitação à circulação no período entre 9/04/2020 e 13/04/2020, fixada no n.º 1 artº 6.º do Decreto n.º 2-B/2020, não se aplica aos ministros do culto, quando o exercício do seu ministério implique deslocações urgentes para fora do concelho de residência habitual, nomeadamente com vista à participação em celebrações de cariz religioso e de outros eventos



de culto que não impliquem uma aglomeração de pessoas, bem como em atos fúnebres ou em casamentos urgentes.

Data de produção de efeitos: 9/04/2020

Data de cessação de efeitos: 13/04/2020

-----  
**Geral:** certificação PME

[Decreto-Lei n.º 13/2020](#)

07/04/2020

3ª alteração ao [Decreto-Lei n.º 372/2007](#), de 6/11, que cria a certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresas, no sentido de evitar que as empresas que sejam materialmente micro, pequenas e médias sejam impedidas de adquirir e manter o seu estatuto por questões procedimentais.

Principais alterações:

- É nula, ou seja, não produz efeitos, a certificação baseada em fatores inexistentes, nos casos em que foi indevidamente atribuído estatuto de micro, pequena e média empresa.
- Quando a certificação for considerada nula, a empresa pode realizar novo pedido de certificação, com o objetivo de obter o estatuto de micro, pequena e média empresa.
- O prazo para renovação ou confirmação da certificação é agora de 30 dias úteis, após o prazo previsto na lei para a entrega da declaração anual contabilística e fiscal.
- A entidade certificadora pode pedir a colaboração de outros órgãos da Administração Pública, ou recorrer ao serviço de consultores externos para fiscalizar as empresas.
- Elimina-se a sanção acessória de inibição de nova certificação e faz-se caducar as sanções acessórias de inibição de certificação que hajam sido aplicadas às empresas

Data de produção de efeitos: 01/07/2020

**Geral: C.IRS** - modelos: Declaração Mensal de Remunerações - AT

[Portaria n.º 88-A/2020](#)

06/04/2020

Aprova as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações (DMR), aprovada pela [Portaria n.º 40/2018](#), de 31/01

Data de produção de efeitos: 01/01/2020

**Geral - Açores:** Plano Regional Anual para 2020

[Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/A](#)

08/04/2020

1ª alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2020/A](#), de 22/01, que aprova o Plano Regional Anual para 2020

Data de produção de efeitos: 01/01/2020

**Viticultura:** denominações de origem e indicação geográfica - Douro e vinho do Porto

[Regulamento n.º 355/2020](#)

08/04/2020



1ª alteração ao [Regulamento n.º 242/2010](#), de 26/02, que aprovou o Regulamento de proteção e apresentação das denominações de origem e indicação geográfica da região demarcada do Douro e das categorias especiais de vinho do Porto, a fim de permitir que o IVDP, IP diminua o número de garrafas exigidas para efeitos de certificação e controlo dos vinhos aptos às denominações de origem Porto e Douro e indicação geográfica Duriense.

Data de produção de efeitos: 09/04/2020

**Indústria Extrativa / Transformadora / Transportes:**

**CELE** - comércio de licenças e emissão de gases com efeito de estufa

[Decreto-Lei n.º 12/2020](#)

06/04/2020

Estabelece o regime jurídico aplicável ao comércio de licenças e emissão de gases com efeito de estufa, transpondo a Diretiva (UE) 2018/410

Principais alterações:

- 1 - A partir de 2021, as regras de ajuste dos montantes anuais de licenças de emissão a atribuir a título gratuito são alteradas de forma a obter um melhor alinhamento com os níveis de produção anuais, passando a ter em conta tanto os aumentos como as diminuições de produção relevantes.
- 2 - Possibilidade de exclusão opcional do regime CELE de instalações com nível reduzido de emissões (até 25 000 t CO<sub>2</sub> equivalente), desde que sujeitas a medidas que permitam uma contribuição equivalente de redução de emissões, desde que cumpra cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Tenha comunicado à APA, I. P., emissões verificadas inferiores a 25 000 toneladas de CO<sub>2</sub> equivalente, exceto as emissões de biomassa, em cada um dos três anos civis anteriores à notificação referida no n.º 8 do artº 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2019, de 18/01, e no n.º 3 do artigo 15.º deste diploma, consoante aplicável;
  - b) Apresente uma potência térmica inferior a 35 MW, no caso de ser abrangida pela atividade n.º 1 do anexo II ao presente decreto-lei referente à combustão de combustíveis, em cada um dos três anos civis anteriores à notificação referida no n.º 8 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2019, de 18/01, e no n.º 3 do artigo 15.º deste diploma, consoante aplicável.
- 3 - Possibilidade de exclusão opcional do regime CELE de instalações com nível muito reduzido de emissões (até 2 500 t CO<sub>2</sub> equivalente), (exceto as emissões de biomassa), sem que sejam sujeitas a qualquer medida equivalente,
- 4 - Podem ainda ser excluídos do regime CELE os hospitais.

Data de produção de efeitos: 07/04/2020. o n.º 1 do artigo 23.º produz efeitos a partir de 1/01/2019

**e**

**Formulário de Gases Fluorados** – prazo de submissão

[Decisão da APA](#) – Agencia Portuguesa para o Ambiente

06/04/2020

Foi prorrogado até 30 de junho 2020 o prazo de submissão do Formulário de Gases Fluorados a que se reporta o Decreto-Lei n.º 145/2017 que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa.

**Indústria Tabaqueira:** estampilha especial para os produtos de tabaco manufacturado

[Portaria n.º 350/2020](#)

07/04/2020





Regulamenta as características da segunda estampilha especial de 2020 para produtos sujeitos ao Imposto sobre o Tabaco (IT)

Data de produção de efeitos: 01/04/2020

**Setor dos Resíduos:** taxas do plano de Gestão de Lamas 2020

[Despacho n.º 4361/2020](#)

09/04/2020

Atualização para o ano de 2020 da taxa de apreciação e aprovação do Plano de Gestão de Lamas que é agora fixada em € 3 355, ao abrigo do artº 23.º do [Decreto-Lei n.º 276/2009](#).

Esta taxa é aplicada a todas as entidades que procedem à utilização, em solos agrícolas, de lamas de depuração provenientes de estações de tratamento de águas residuais domésticas, urbanas, de actividades agro-pecuárias, de fossas sépticas ou outras de composição similar.

Data de produção de efeitos: 01/01/2020

Data de cessação de efeitos: 31/12/2020

**Comunicação Social:** identificação profissional

[Portaria n.º 89-A/2020](#)

07/04/2020

1ª alteração à [Portaria n.º 1404/2006](#), de 18/12, cria o cartão de identificação das pessoas ou entidades qualificadas credenciadas para o exercício de funções de fiscalização, em nome da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, republicando-a.

**Urbanismo e Património - Açores:** apoios - Programa Casa Renovada, Casa Habitada

[Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/A](#)

09/04/2020

Regulamenta o [Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A](#), de 24/05, que estabelece o regime jurídico da concessão dos apoios financeiros a obras de reabilitação, reparação e beneficiação de edifícios ou de frações, para habitação própria permanente ou para arrendamento, no âmbito do Programa Casa Renovada, Casa Habitada

Data de produção de efeitos: 10/04/2020

**Administração Pública:**

Contratação Pública - faturação eletrónica

[Decreto-Lei n.º 14-A/2020](#)

07/04/2020

Altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos até 31/12/2020, até 30/06/2021 para as PME e até 31/12/2021 para as microempresas, procedendo à 2ª alteração ao [Decreto-Lei n.º 111-B/2017](#), de 31/08, que altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, e à 1ª alteração ao [Decreto-Lei n.º 123/2018](#), de 28/12, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

Data de produção de efeitos: 07/04/2020

**e**

Tolerância de ponto - páscoa

[Despacho n.º 4328-B/2020](#)



08/04/2020

Determina a aplicação da tolerância de ponto concedida pelo Governo para os dias 9 e 13 de abril, tendo em conta a continuidade e a qualidade da prestação de cuidados de saúde à população

e

[Despacho n.º 4239/2020](#)

07/04/2020

Concede tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos, nos dias 9 e 13 e abril

e

Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado (PEPAC-MNE),

[Portaria n.º 87/2020](#)

06/04/2020

Procede à prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas à 5.ª edição do Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado, específicos para os serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (PEPAC-MNE), previsto na [Portaria n.º 70/2020](#), de 13/03

Data de produção de efeitos: 22/03/2020

e

Segurança Social: comparticipação financeira da segurança social

[Portaria n.º 88-C/2020](#)

06/04/2020

Procede ao aumento, para o ano de 2020, da comparticipação financeira da segurança social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto na [Portaria n.º 196-A/2015](#), de 1/07, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas.

Data de produção de efeitos: 01/01/2020

**Defesa Nacional:** regime remuneratório

[Decreto-Lei n.º 14/2020](#)

07/04/2020

Clarifica o regime do cálculo da remuneração na reserva procedendo à 2ª alteração ao [Decreto-Lei n.º 296/2009](#), de 14/10, que aprovou o regime remuneratório aplicável aos militares dos quadros permanentes e em regime de contrato e de voluntariado dos três ramos das Forças Armadas.

Data de produção de efeitos: 08/04/2020